



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.685/2025

Ementa: Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município que forem condenados em 2º grau pelo crime de cartel e dá outras providências.

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município cujos proprietários forem condenados criminalmente em decisão de 2º grau ou em processo transitado em julgado pelo crime de cartel.

Art. 2º - Após o Executivo Municipal obter a informação, inclusive por denúncias, quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

Art. 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado, ficam proibidos pelo período de cinco anos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 27 de março de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	7

JUSTIFICATIVA

A prática de cartel é um crime altamente prejudicial ao consumidor que embora bastante combatido, infelizmente é uma prática frequente em todo o país.

São frequentes as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto há alguns postos que se utilizam desse artifício como meio para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas à cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos condenados criminalmente por essa prática.

Dessa forma, acredito ser de suma importância à aprovação deste Projeto de Lei.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.